



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## ANEXO I MINUTA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2023

PENTECOSTE, 08 DE MAIO 2023

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS MUNICIPAIS EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Pentecoste no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 2º- O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas:

- I- Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para capital fortaleza delimitadas até um raio de 270km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.
- II- II – Reembolso no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para a cidade do interior do Estado, delimitadas num raio acima de 270km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.
- III- Reembolso no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) para viagens para fora do Estado do Ceará, independente da distância, que não impliquem estadia do Ceará.

Art. 3º- As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelo responsável que autorizarem as viagens.

Art. 4º- Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria municipal de finanças, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deveram apresentar

- A) Nome do servidor, cargo que ocupa, função que exercer;
- B) Esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- C) Dia e horário de partida de Pentecoste e de chegada;
- D) Identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 5º - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outras serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente .

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

Art. 6º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º presente lei será regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**Tiago de Castro Azevedo**  
**Vereador PSD**

Excelentíssimo Senhora Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais em serviço fora do Município de Pentecoste, e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 491/2019, em razão da necessidade de modificações na forma de pagamento das diárias aos servidores que se deslocam para fora do Município, bem como a atualização dos valores atualmente pagos.

Como já relatado anteriormente, o Município de Pentecoste, com este projeto, pretende regulamentar as concessões de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo.

O projeto estabelece as situações em que servidores públicos municipais receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Município ou em participação de eventos de capacitação e treinamentos. Iniciativa que toma esta gestão, para normatizar e estabelecer critérios objetivos acerca da concessão de diária de viagem, em homenagem, também, aos princípios da publicidade e transparência.

Neste sentido, entendemos que, para atender a legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município. Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito das Secretarias Municipais e órgão municipal de Controle Interno, com foco no orçamento Público.

Vale ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio.